



P R E F E I T U R A D E
MACURURÉ
C O M P R O M I S S O E R E S P E I T O



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 165/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MACURURÉ - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MATIAS & ACIOLE SERVIÇOS DE ESPECIALIZAÇÕES MÉDICAS LTDA, SEGUNDO AS CLÁUSULAS ABAIXO:

Pelo presente contrato de prestação de serviços, **O MUNICÍPIO DE MACURURÉ- BA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ **14.217.343/0001-17**, com sede na Praça Municipal, s/n, Centro, Macururé- Bahia, aqui representado pelo Prefeito do Município, **LEANDRO BERGUE GOMES DA CRUZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 036.832.075-82 CI sob nº 988867117- SSP/BA, simplesmente, **CONTRATANTE** e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, situado à Rua do Campo, s/n inscrito no CNPJ nº **12.360.866/0001-92** representado pela Secretária de Saúde **LARISSA GOMES DA CRUZ** portadora do CPF nº069.956.454-99 e RG nº 11.127.980-13 SSP-BA, também **CONTRATANTE** e **MATIAS & ACIOLE SERVIÇOS DE ESPECIALIZAÇÕES MÉDICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.025.492/0001-47 situada à Rua 13 de Maio, nº 138 - Centro - Cabrobó - PE, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. O objeto do presente Contrato por parte do **CONTRATADO** é prestação de serviços para realização de exames de ultrassonografia com disponibilização de aparelhos de ultrassom, profissional médico e todos os materiais, insumos e a emissão de laudo deste município, conforme proposta de licitação modalidade pregão presencial nº 025/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução

2.1. O regime de execução do objeto ora pactuado será de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço

3.1. Pela execução dos serviços ora pactuados, o **CONTRATANTE** pagará ao (a) **CONTRATADO** (A) o valor global estimado de R\$ 70.560,00 (setenta mil, quinhentos e sessenta reais), sendo o valor unitário de R\$ 98,00 (noventa e oito reais), através de depósito na conta corrente do(a) Contratado(a) do(a) qual seja titular.

CLÁUSULA QUARTA - Das Condições de Pagamento

4.1. **O CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, conforme solicitação, através da Secretaria Municipal de Saúde, logo após a execução completa dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal atestada pelo setor competente.

1



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



4.3. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva de serviços executados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUINTA - Dos critérios de reajustamento e atualização monetária.

5.1. Os preços contratados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e ou contratada ao representante legal do órgão contratante, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

5.2. Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, se for o caso, através do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas).

5.3. O critério de reajustamento acima descrito (item 2) poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a contratante e a contratada.

CLAUSULA SEXTA - Da vigência, prazo de início, de conclusão e entrega.

6.1. O presente acordo terá vigência a partir da data de sua assinatura, com vencimento em 31 de maio de 2022, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se assim concordarem os contratantes, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do crédito pelo qual correrá a despesa.

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação própria, no Orçamento vigente da **CONTRATANTE**, a saber:

Unidade Orçamentária: 3.0.01 - Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2.036 - Manutenção das Atividades d Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica
Fonte de Recursos: 02

CLÁUSULA OITAVA - Da vinculação.

8.1. O presente Contrato é oriundo do processo de licitação pregão presencial nº 025/2021.

CLÁUSULA NONA - Dos direitos e das responsabilidades/obrigações das partes

9.1. As partes têm direito e a responsabilidade de manter, durante todo o período de vigência do contrato o equilíbrio econômico financeiro da época da contratação.

9.2. A Contratante tem o direito de alterar unilateralmente o presente contrato com vistas ao atendimento do interesse público.

9.3. A Contratante tem a obrigação de comunicar oficialmente à contratada qualquer modificação no contrato, com antecedência de 48 horas.

9.4. As partes tem a obrigação de realizar termo aditivo motivado por qualquer alteração no contrato.



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



9.5. As partes tem a obrigação de comunicar oficialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de rescindir este contrato, a qual se dará por meio de termo rescisório assinada por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das penalidades cabíveis e das multas.

10.1. Ao particular contratado, se inadimplente, serão aplicadas as penalidades contidas no art. 87 da Lei 8666/93.

10.2. Ao Poder Público Contratante, será imputado o pagamento de multa à razão de 1% (um por cento) ao mês e juros de 12% (doze por cento) ao ano, ambos calculados **pro rata temporis**, se realizar fora do prazo estabelecido na Cláusula Terceira deste Instrumento, os pagamentos pactuados.

10.3. A **CONTRATADA** está sujeita a cumprir este contrato de forma legal e integral, ficando a mesma na obrigação de pagar multa de 25% (vinte e cinco) por cento do valor deste contrato como indenização no caso de inadimplência de qualquer cláusula deste contrato, exceto ao que se refere o item 9.5 deste.

10.4. O pagamento de valores referentes a multa será efetuada imediatamente, ou facultada a Administração efetuar o respectivo desconto nas faturas a serem pagas a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das obrigações da contratada

11.1. Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da **CONTRATADA**, na execução dos serviços objeto deste contrato:

11.2. Executar os serviços contratados dentro das técnicas adequadas às Leis vigentes, cumprindo integralmente os cuidados quanto a prevenção de acidentes de trabalho.

11.3. Atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

11.4. Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria de Saúde, cumprindo as exigências da mesma.

11.5. Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o **CONTRATANTE**, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis.

11.6. Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



11.7. Manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.8. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

11.9. Cobrir todas as despesas com material de apoio e equipamentos necessários à plena execução dos serviços

11.10. Arcar com as despesas de alimentação, hospedagem e transporte de seu pessoal, quando for o caso.

11.11. Aceitar os acréscimos ou supressões constantes do parágrafo 1º, artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos casos de rescisão

12.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

12.2. O presente Acordo poderá igualmente ser rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpelação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.4. O término do contrato fora da sua previsão, será formalizado através de celebração do termo de encerramento, e que as partes **CONTRATANTES** darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das garantias

13.1. A critério da administração, não houve solicitação de garantia neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Legislação aplicável à Execução do Contrato e Especialmente aos Casos Omissos.

14.1. O presente Contrato é regido pela Lei nº 8666/93 e modificações posteriores. Nos casos e situações omissas neste termo, aplica-se o que, para o caso específico, estabelecerem as legislações estadual e federal, seguindo-se o que para a hipótese determinarem a melhor doutrina e jurisprudência.



PRÉFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Disposições Gerais

15.1. O (A) **CONTRATADO** (A) colocará a disposição do **CONTRATANTE**, às suas custas, seus empregados, equipamentos e material necessário de modo a proporcionar uma boa execução dos serviços;

15.2. O (A) **CONTRATADO** (A), obriga-se a realizar os serviços ora pactuados nos termos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

15.3. A **CONTRATADA** implementará as sugestões e determinações do **CONTRATANTE**, sempre com objetivo de melhor atender ao interesse público.

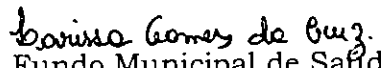
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

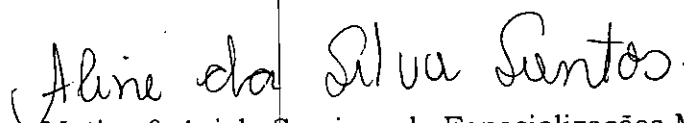
16.1. Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste contrato, os Contratantes, o foro do **CONTRATANTE**, como o único competente para tanto.

16.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de iguais teor e forma na presença de duas testemunhas para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Macururé, 07 de maio de 2021.

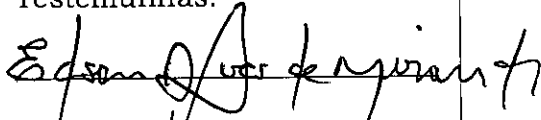
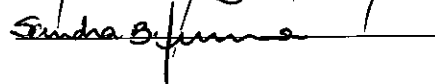

Prefeitura Municipal de Macururé
CONTRATANTE

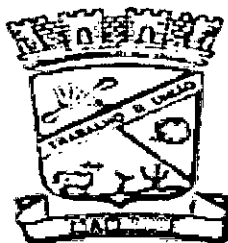

Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Aline da Silva Santos

Matias & Aciole Serviços de Especializações Médicas Ltda
CONTRATADO

Testemunhas:



Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Macururé

1

Sexta-feira - 14 de Maio de 2021 - Ano - Nº 1746

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Macururé publica:

- **Extrato De Contrato Nº 165/2021 - Pregão Presencial Nº 025/2021 - Contratado: Matias & Acirole Serviços De Especializações Médicas Ltda.**



Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor público seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
séria e séria.

Gestor - Leandro Bergue Gomes da Cruz / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Pça. Municipal s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3G0KHD0372DK+R5+KWO8IA

Extratos de Contratos



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Macururé torna público o extrato do seguinte contrato:

Contrato nº 165/2021

Objeto: Prestação de serviços para realização de exames de ultrassonografia com disponibilização de aparelhos de ultrassom, profissional médico e todos os materiais, insumos e a emissão de laudo neste município, conforme pregão presencial nº 025/2021.

Contratado: MATIAS & ACIOLE SERVIÇOS DE ESPECIALIZAÇÕES MÉDICAS LTDA

Valor global estimado: R\$ 70.560,00 (setenta mil, quinhentos e sessenta reais)